

**DECRETO Nº 024/2025**

Anísio de Abreu– PI, 24 de abril de 2025.

**Declara Situação de Emergência nas áreas urbana e rural do Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, afetadas por SECA – COBRADE 1.4.1.2.0, PORTARIAS DO MDR Nºs 260 de 02 de fevereiro de 2022 e 3.646 de 20 de dezembro de 2022.**

O Senhor RAMON RUBEN DE MACEDO, Prefeito do Município de Anísio de Abreu, localizado no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**Considerando** que dado a situação de seca GRAVE em vinte e e quatro de abil de dois mil e vinte e cinco, em toda área territorial do município de Anísio de Abreu– PI;

**Considerando** que o principal manancial mantenedor do Sistema Adutor do Garrincha que atende com água à população do Município, na zona rural, não está operando com sua plena a capacidade, dado a Barragem Portela está operando com menos de 30% (trinta por cento) de sua capacidade e as demais pequenas barragens e açudes encontram-se todos com seus níveis muitos baixos ou secos;

**Considerando** que o município situa-se na região de cristalino sedimentar com vazão ínfima e qualidade inapropriada para o consumo humano;

**Considerando** que a reduzida precipitação pluviométrica e a irregularidade das chuvas ocorridas no período no território do município de Anísio de Abreu – PI não foram suficientes para que os agricultores e agricultoras efetuassem o plantio e formação de pastagens e das culturas tradicionais tais como: milho, feijão, mandioca entre outras;

**Considerando** que os reservatórios de água do município estão com níveis extremamente baixo e permanesse a escassez de água potável, principalmente para atender as necessidades da zona rural;

**Considerando** que é do município a competência para a preservação do bem-estar da população nas localidades atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação combater e mitigar os efeitos das situações de anormalidades;

**Considerando** que a safra agrícola no período terá menos de 30% (trinta por cento) da produção prevista;

**Considerando** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no qual relata as ocorrências adversas é favorável à Decretação de Situação de Emergência

**Considerando** que o município está inserido na área de seca grave nos termos do levantamento do Monitor de Seca relatório de março/2025;

**Considerando** que a **PORTARIAS MDR N°s 260 de 02 de fevereiro de 2022 e 3.646 de 20 de dezembro de 2022** do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, e para o reconhecimento Federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federativos e dá outras providências;

**Considerando** a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE nº 1. 4.1.2.0 – Seca.

**Considerando**, finalmente a permanência do estado de seca já observado em períodos anteriores;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas urbana e rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme as PORTARIAS DO MDR N°s 260 de 02 de fevereiro de 2022 e 3.646 de 20 de dezembro de 2022.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação

de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco  
(24.04.2025)

**RAMON RUBEN DE MACEDO**

**Prefeita Municipal**